



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Transportes	Descrição de categoria de investimento: (X) Aquisição () Contratação de Serviços
---	---

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<p>() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93.</p> <p>() Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>(x) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93.</p> <p>() Lei Municipal 2738/2017</p>	<p>Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93:</p> <p>() Menor Preço Global</p> <p>(X) Menor Preço por item</p> <p>() Menor Preço Lote</p> <p>() Melhor Técnica</p> <p>() Técnica e Preço</p> <p>() Maior Lance ou Oferta</p> <p>() Não se enquadra.</p> <p>() Adesão à Ata de Registro de Preços.</p>

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<p>(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);</p> <p>(x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;</p> <p>(x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão);</p> <p>(x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município.</p> <p>(x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP.</p> <p>(x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.</p>

4. DO OBJETO:

<p>O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT”, conforme condições, quantidades necessárias.</p>



5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. A Administração Municipal justifica a presente contratação pela necessidade de manutenção e reparo de infraestrutura pública, podendo ser utilizadas em pontes de madeira, construções de passarelas, entre outros, o que irá garantir uma melhor trafegabilidade e comodidade dos munícipes e transeuntes. Para isso, a aquisição de madeiras de qualidade é imprescindível para garantir as manutenções em pontes, passarelas, cercamentos, entre outros elementos de infraestrutura pública, tendo em vista o tráfego contínuo de pessoas, de veículos leves e pesados, principalmente na época de escoamento de safra, bem como na implantação de lagos e outros que se fizerem necessários.

5.2. O presente Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de madeira serrada para atender as necessidades do município de Sorriso-MT pode ser justificada também pelos seguintes motivos:

5.2.1. DURABILIDADE E RESISTÊNCIA: a madeira é conhecida por sua durabilidade e resistência, o que garante a solidez das construções ao longo do tempo. Como consequência, isso reduzirá custos de manutenção a longo prazo;

5.2.2. ECONOMICIDADE: pelo procedimento que será adotado, o município não se obriga a contratação de todo quantitativo estabelecido no processo de licitação, assim, o município otimizará seus recursos orçamentários; e

5.2.3. VERSATILIDADE: a versatilidade da madeira permite sua utilização em diversas aplicações construtivas, bem como em reformas, oferecendo assim, flexibilidade no design e adaptabilidade a diferentes necessidades de projetos.

5.3. A contratação é necessária para atender as demandas do município e o bem-estar de seus munícipes.

5.4. Dessa forma, visando garantir a continuidade da prestação de serviços, busca-se a aquisição de madeiras através do presente termo de referência.

5.5. JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL - Assim, nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

5.5.1. É facultado ao administrador público que, considerando as condições peculiares de cada contratação, bem como os valores envolvidos, eleger ou não, motivadamente, sua escolha quanto ao formato do pregão, sempre atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e legalidade. Neste sentido, resta claro que a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL se mostra pertinente ao caso, considerando as justificativas seguintes, sendo oportuno informar que a presente contratação não será custeada com recursos federais;

5.5.2. No caso em apreço, a adoção da modalidade Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam a execução dos serviços ou até mesmo as inviabilizariam. Entende-se que preços muito baixos refletirão na prestação de serviços de péssima qualidade pois existem no mercado uma infinidade de insumos com propriedades duvidosas que podem ser usados para o fornecimento de um mesmo serviço;

5.5.3. Face ao exposto, não resta outra decisão a não ser a da escolha pela adoção do Pregão Presencial, que, neste caso, é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

5.4. Assim, qualquer empresa interessada poderá tornar-se CONTRATADA independente de sua naturalidade, devendo para isso apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, comprovando o cumprimento das exigências de habilitação em consonância com a lei, bem como tenha condições de atender as condições previstas no edital, para a prestação dos serviços ora licitados.



5.5. Ressaltamos que a presente contratação está devidamente ampara na Lei Orçamentaria Anual do Município de Sorriso – MT, através de rubrica estabelecida conforme o Parecer Contábil nº 1104/2023 e estão de acordo com os fornecidos ou averiguados por ocasião da Pesquisa de Preços realizada com o fim de alcançar os valores praticados no mercado local/regional atualmente, conforme demonstram os documentos juntados no processo de licitação.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

6.1. CONFORME ANEXO I.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor Total de Referência: R\$ R\$ 3.265.228,00 (TRÊS MILHÕES E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS.)

7.2. Cesta de preços obtida através de cotações em Ata (s) de Registro de Preço (s) e Radar TCE – MT:

- ARP Nº 097/2022 - PREF. MUNICIPAL DE SORRISO;
- ARP Nº 176/2022 - PREF. MUNICIPAL DE SORRISO; e
- RADAR - TCE/MT.

7.2.1. Por se tratar de uma aquisição corriqueira no município, optou-se por utilizar cesta de preços contendo preços registrados anteriormente no Município de Sorriso e cotação eletrônica da região através do RADAR/MT, sendo assim, foi dispensado outros meios de consulta de preços para compor a cesta de preços de balizamento.

7.2.2. Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do valor de referência foi a média de preços.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. CONFORME ANEXO II.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Os itens deverão ser entregues **no prazo máximo de 07 (sete) dias**, no local previamente indicado pela secretaria solicitante localizada na Rua 06, Verdes Campos, sede da Secretaria Municipal de Transportes, após solicitação e Autorização de Fornecimento expedido pela solicitante.

9.2. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada pela solicitante, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

9.3. Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato.

9.4. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

9.5. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item deverá efetuar a troca deste no **prazo máximo de 07 (sete) dias**.

9.6. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados, reutilizados ou remanufaturados como itens solicitados. Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável.

9.7. Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

9.8. Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados.

9.9. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

9.10. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.11. O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

9.12. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo Município de Sorriso – MT.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação:

TITULAR: RAMIRO PERSSON QUADROS.

SUBSTITUTO: JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. O prazo de validade da ATA é de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA:

14.4.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4.2. Declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s), a(s) mesma(s), deverá(ão) apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, documentos de comprovação de seu Cadastro técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, em consonância ao artigo 17, II, Lei nº. 7.804/89 e também do CC-SEMA em consonância a Portaria SEMA nº 601 de 16 de outubro de 2015.

Sorriso – MT, 27 de novembro de 2023.

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



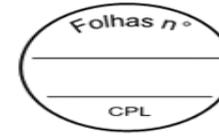
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Secretaria Municipal de Transportes
Secretário (a): Leonir Capitânio

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

Código Item	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
853753	00073213	PRANCHA DE MADEIRA DE SUCUPIRA, PORÓBA MICA, GARAPEIRA OU JATOBÁ PARA SER ENTREGUE NO MUNICIPIO DE SORRISO.	MTCUBICO	500	R\$ 2.699,00	R\$ 1.349.500,00
853754	00073214	QUADRADOS DE MADEIRAS DE SUCUPIRA, PORÓBA MICA, GARAPEIRA OU JATOBÁ PARA SER ENTREGUE NO MUNICIPIO DE SORRISO.	MTCUBICO	800	R\$ 2.394,66	R\$ 1.915.728,00
					Total:	R\$ 3.265.228,00

ANEXO II – DOTAÇÃO

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2024
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES	12.001.26.782.0030.1053	CONSTR. E RECUPER. DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS	339030	643 (2023) 591 (2024)	1.5.00.000000	R\$ 3.265.228,00

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGOCIO